

TC-007.958/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: CAPES – Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
do Ministério da Educação

Proposta: Preliminar (citação por edital)

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES contra a Sr<sup>a</sup> Maria Regina Cosme Rodrigues da Costa em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso, firmado em 04/11/1993, por ocasião da concessão de bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado em artes plásticas, em Barcelona/Espanha, no período compreendido entre novembro de 1993 a outubro de 1997.

2. Após a instrução preliminar efetuada nesta Unidade Técnica, o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Weder de Oliveira, Relator do processo, autorizou a citação proposta pela Secex-BA, nos termos do Despacho de fls. 144/145.

3. Esta Unidade Técnica expediu o ofício de fls. 145/146 destinado à responsável no endereço cadastrado na Receita Federal do Brasil. Conforme AR de fls. 148, a correspondência não foi entregue, em razão de ser desconhecida naquele endereço.

4. Por outros meios de pesquisa, buscou-se encontrar algum endereço da responsável. Em pesquisa realizada no “Google” encontrou-se a informação de que esta seria Docente na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, em Portugal (fls. 149/153). Procedeu-se então a citação no endereço referenciado na pesquisa. O ofício fora recebido em seu destino, com assinatura diversa da responsável (AR fls. 156), entretanto depois de transcorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação por parte da ex-bolsista. Assim, não podemos considerar que houve a efetiva citação, uma vez que o endereço pesquisado pode não ser o oficial.

5. Diante disso, não havendo modo de realizar a citação e considerando o previsto no art. 22, III da Lei 8.443/92, sugerimos que a citação seja feita por edital publicado no Diário Oficial da União.

6. Este procedimento está em consonância com a jurisprudência do TCU segundo a qual, tendo sido frustradas as tentativas de se localizar o responsável no local onde deveria ser regularmente encontrado (residência ou local de trabalho) ou este estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, deve ser realizada a citação por edital, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei 8.443/1992 e demais normativos infralegais (Acórdãos 736/2007-2<sup>a</sup> Câmara, 2.308/2005-2<sup>a</sup> Câmara, 1.176/2007-1<sup>a</sup> Câmara, 599/2008-1<sup>a</sup> Câmara, 704/2007-1<sup>a</sup> Câmara e 2.295/2008-1<sup>a</sup> Câmara). Assim, elevo os autos à superior consideração para autorizar a citação por edital da Sr<sup>a</sup>. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa.

SECEX/BA, 2ª DT, 18 de abril de 2011.

*Assinado eletronicamente*  
*Marcus Vinícius de Castro Reis*  
Diretor